

Lei nº 326.

Dispõe sobre a execução da rede de esgotos no prolongamento da Rua Dr. João de Paiva, além da chamada "Ponte Branca".

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e em sanciona a seguinte lei:-

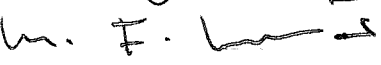
Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a executar os serviços da rede de esgotos, em um trecho de 880 metros de extensão, no prolongamento da Rua Dr. João de Paiva, além da chamada "Ponte Branca", podendo dispendir até a importância de Cr\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de que trata o art. 1º, fica incluído no orçamento de 1954 uma verba de Cr\$ 44.400,00 (quatrocentos e quarenta e, digo, quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 3º - As despesas de Cr\$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte cruzeiros) com a abertura dos valos para os coletores de esgoto, correrão pela dotação própria, já integrada no orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas,  
30 de novembro de 1953.

M. F.   
Prefeito Municipal